



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.225, DE 07 DE AGOSTO DE 1.990.-

"Dispõe sobre autorização ao executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância zero quilometro".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, / Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio/ de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado/ do Trabalho e Promoção Social, 01(um) veículo ambulâ-/ cia, zero quilometro, exclusivo para transporte de en-/ fermos.-

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que o / identifica como ambulância e o logotipo apostado pelo Go-
verno do Estado de São Paulo.-

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da or-
dem de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a im-
portância real do mesmo, por doação do Governo do Esta-
do de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Tra-
balho e Promoção Social, procedendo à abertura de credi-
to adicional que se fizer necessário.-

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no / prazo de 15(quinze) dias, adquirir a referida ambulân-/
cia mediante pagamento integral do respectivo preço e / fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva/
documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado/
de Propriedade e Seguro).-

§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamen-
te ao fornecimento do numerário.-

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo/ avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convê-/ nio automaticamente rescindido com a obrigação de res-/ tituição da quantia recebida atualizada pela BTN's / acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de
agosto de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Pre-
feitura, na data supra.-

MÁRIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Serviços Gerais